



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, nº 305, Loja 22, centro, Viçosa/MG, CEP 36570-087, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.582.479/0001-23, neste ato representada pelo sócio Sr. Igor Guadalupe Coelho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.131.116-70, telefone 31-98896-1359, Email: [igor@gesuas.com.br](mailto:igor@gesuas.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 078/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato contratação de licença de uso da “Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do Sistema Único de Assistência Social em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS”, visando atender a rede pública da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, nos termos constante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$29.053,62 (vinte e nove mil, cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme disposto na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviço de implantação, diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do CadÚnico	1	Unidade	R\$4.870,26	R\$4.870,26
02	Serviços de manutenção e licença de uso.	12	Mês	R\$2.015,28	R\$24.183,36

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão executados em etapas sucessivas, conforme a seguir relacionadas:

**3.1.1** Na etapa 01 a contratada deverá providenciar a implantação do Software (em nuvem) nos equipamentos da rede socioassistencial, que incluirá a importação da base do CadÚnico, bem como o cadastro das informações sobre vulnerabilidade, programas e benefícios. Importante salientar que a implantação do sistema se dará de forma remota.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**3.1.2** Na etapa 02 a contratada deverá providenciar remotamente a capacitação das equipes em todos os equipamentos, a saber: registro de atendimentos e acompanhamentos; registro de informações sobre situações de vulnerabilidade e risco social; e integração entre serviços nos níveis de proteção.

**3.1.3** Na etapa 03 a contratada deverá providenciar o monitoramento das ações realizadas, bem como a exibição gráfica dos resultados obtidos e avanços relacionados ao desafio proposto.

**3.1.4** Na etapa 04 a contratada deverá providenciar a matrícula dos técnicos na Universidade GESUAS, e disponibilizará 100 (cem) horas de cursos para formação e preparação dos profissionais que atuam na gestão e execução da política pública de Assistência Social.

**3.1.4.1** Os conteúdos programáticos da Universidade GESUAS é dividido em 4 (quatro) pilares, a saber:

1º pilar: Estrutura e Organização – As Especificidades normativas do SUAS;

2º pilar: Gestão do Conhecimento – As proteções Sociais Básicas e Especiais;

3º pilar: Gestão Financeira – Financiamento e Orçamento;

4º pilar: Gestão da Informação – Sistemas e Vigilância Socioassistencial.

**3.2** Observadas todas as exigências, restrições e requisitos mínimos estabelecidos neste contrato, a prestação dos serviços se dará remotamente, de acordo com a disponibilidade de horários de contratante e contratada em dias úteis e no horário comercial, através dos seguintes meios de comunicação: plataforma teams.

**3.3** Os trabalhos serão executados por uma equipe técnica de pessoal competente com experiência e treinamento profissional na área.

**3.4** Durante a vigência do presente contrato serão atendidos pela contratada todos os requisitos funcionais e não funcionais, sejam eles parametrizáveis ou customizáveis nos termos e limites previstos, bem como outros que, porventura, sejam fundamentais ao funcionamento do sistema e venham a surgir futuramente, devendo estes ser previamente autorizados pelo Contratante.

**3.5** A Contratada realizará a implantação do software e efetuará a migração dos dados do fornecedor em produção do Contratante para o novo software com garantia de que não haverá perda de informação.

**3.6** A implantação do software contemplará todos os setores da administração vinculados a um mesmo banco de dados centralizado. Após sua implantação será feito o teste de aceitação e emitido um relatório em duas vias contendo os resultados obtidos. O teste será feito em todos os módulos e serão executados pela Contratada com a supervisão do Contratante.

**3.7** Os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes. Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.8** Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços.

**3.9** O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**3.10** No preço proposto estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E CUSTOMIZAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará a implantação do software de forma remota, nos locais propostos pelo Contratante, com o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução destes serviços.

**4.2** Serão realizados pela Contratada a configuração e adaptação do software às necessidades e peculiaridades do Contratante, que não envolva alteração do código fonte, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando-o em pleno funcionamento.

**4.3** Todas as alterações e/ou customizações do software, sugeridas pelo Contratante, passarão a ser de propriedade exclusiva da Contratada, caso venham a ser implementadas.

**4.4** A Contratada ficará responsável pelas conversões de todos os bancos de dados dos módulos, atualmente em uso pelo Contratante.

**4.5** Será considerado critério de aceite da migração, o aproveitamento de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos dados obrigatórios do backup entregue. São considerados dados obrigatórios aqueles necessários para o funcionamento do sistema implantado.

**4.6** Não haverá remuneração de nenhuma natureza extraordinária pelo serviço de migração, conversão, dentre outros serviços necessários para transferências de dados entre sistemas.

**4.7** A Contratada atenderá toda a legislação pertinente às normas de direito público.

**4.8** A Contratada antes de executar quaisquer serviços de migração, implantação, conversão, realizará as cópias de segurança (backups) de todos os bancos de dados existentes nos servidores do Contratante, garantindo os backups e segurança pela base de dados do software em uso.

**4.9** Durante os testes a Contratada realizará a importação da base de dados já existente, buscando 100% de aproveitamento, sem que seja descartada qualquer informação. Caso alguns dados obrigatórios não forem compatíveis deverão ser digitados.

**4.10** Sobre todas as informações das bases de dados exportadas e importadas para a nova base de dados, a Contratada e os membros da equipe, guardarão sigilo absoluto, bem como sobre os dados e informações processadas ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância, inclusive após o término do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 8.2 para iniciar a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**5.2** A execução dos serviços deverá iniciar-se após o recebimento da Ordem de Serviço - OS pela Contratada, a qual terá o prazo de **10 (dias) uteis** após o recebimento desta para início dos trabalhos.

**5.3** O prazo para migração de dados, implantação do software para sua plena operação, bem como treinamento de todos os usuários dos módulos não poderá ser superior a **30 (trinta)** dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1** O recebimento dos serviços deverá ocorrer em duas etapas sucessivas:

**6.1.1** Primeira etapa: após a conclusão dos serviços de instalação, migração e treinamento e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

**6.1.2** Segunda etapa: após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

**6.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições contratuais, devendo estes serem reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada sem nenhum ônus para o /contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os serviços descritos no item 01 deste Contrato (serviço de implantação, customização, integração com outros sistemas, migração de dados e treinamento) serão prestados e pagos uma única vez, devendo o pagamento ser efetuado em até 15 (quinze) dias, após o seu recebimento definitivo.

**7.2** O serviço descrito no item 02 deste contrato (serviços de manutenção e licença de uso), serão prestados e pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**7.3** Os pagamentos se darão por meio de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante contendo o detalhamento dos serviços executados.

**7.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.6** Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.



7.7 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto será suspenso até a sua regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

8.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste aplicando-se o índice IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Cumprir todas as obrigações deste Contrato, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Executar os serviços conforme condições e prazo descritos neste Contrato.

9.3 Executar às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

9.4 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4.1 Constatados danos a bens do CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.5 Comunicar ao Contratante, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços nos termos dos art. 65 da Lei 8.666/93.

9.9 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços.

9.10 Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**9.11** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

**9.12** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de contratação.

**9.13** Manter durante a execução contratual o software em constante funcionamento.

**9.14** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica envolvida, assim como pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.

**9.15** Responsabilizar-se pela realização de alterações sugeridas ou solicitadas pelo fiscal do contrato, sendo que estas deverão ocorrer de maneira planejada e formal, sem interrupção dos serviços e sem ônus ao Contratante.

**9.16** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que lhe forem confiadas, dados contidos em quaisquer mídias e documentos obtidos em função dos serviços prestados, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se também por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao Contratante.

**9.17** Permitir que o Contratante efetue a execução de 1 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança “backup”, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 9.609/98.

**9.18** Fornecer ao Contratante as novas implementações e correções dos eventuais erros existentes no software.

**9.19** Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica ao Contratante, capazes de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos estabelecidos.

**9.20** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

**9.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**9.22** Supervisionar permanentemente o funcionamento do sistema, verificar os acessos e status, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

**9.23** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

**9.24** Após o término do contrato, por razões diversas, a empresa fica obrigada a disponibilizar os dados lançados em sua plataforma ao Contratante, visando garantir o acesso de informações públicas lançadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

9.25 Responsabilizar pelos custos com treinamento inicial para operação do software e suporte, não sendo de responsabilidade do Contratante nenhum pagamento adicional para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação;

**10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**10.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no aviso de Contratação.

**10.6** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

**10.7** Enviar à Contratada solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, identificando os módulos envolvidos, bem como informar o dia, horário e o nome do responsável pela solicitação do serviço.

**10.8** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação e operação do software licenciado, ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

**10.9** Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para comunicação com a Contratada, fornecendo-lhe sempre que necessário relatórios, documentos e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas constatados ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

**10.10** Emitir Autorização de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** A vigência do contrato será de 12 meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2023 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: Ficha 724-02.08.03.08.244.0015.2100-3.3.90.40.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**



**14.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Renata Pena Pereira, denominada FISCAL DO CONTRATO.

**16.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

**16.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**16.4** As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**17.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**17.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

**a)** **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**b)** **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

**c)** **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

17.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

17.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

17.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:**

18.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

18.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

18.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

18.2.5 Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**19.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

19.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

19.1.2 Nos preceitos de direito público.

19.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

19.2.1 Dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023.

19.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

Itapecerica-MG, 07 de agosto de 2023.

---

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

**CONTRATADA:** Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA  
CNPJ nº. 08.582.479/0001-23  
Sr. Igor Guadalupe Coelho  
CPF/MF nº. 058.131.116-70

Visto: \_\_\_\_\_  
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico